XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

CÁTIA REJANE LICZBINSKI SARRETA

CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO

JULIA MAURMANN XIMENES

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Cátia Rejane Liczbinski Sarreta; Cristhian Magnus de Marco; Julia Maurmann Ximenes. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-732-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas do CONPEDI continua sendo procurado para a discussão da produção científica sobre esta relevante problemática. Em Porto Alegre foram três grupos. O primeiro deles (GT I) foi coordenado pelos professores Cátia Rejane Sarreta, Cristhian Magnus de Marco e Julia Maurmann Ximenes.

Em 2018, ano que a Constituição completou 30 anos, mais uma vez o principal objeto de análise dos trabalhos apresentados foi a efetivação dos direitos fundamentais sociais, na maioria dos casos diante da distância entre a previsão constitucional e a realidade. Assim, a discussão envolveu a formulação e implementação de políticas públicas que efetivem direitos sociais como saúde, moradia, educação, cultura, previdência e assistência social, bem como políticas que busquem a igualdade racial e o respeito a identidade de gênero.

Em outro agrupamento de pesquisas desenvolvidas ou em andamento na temática, podemos salientar o debate sobre os diferentes atores envolvidos na relação entre Direito e Políticas Públicas: Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Legislativo e Executivo Municipal. O controle de políticas públicas e a atuação de diferentes atores na efetivação de direitos fundamentais sociais têm sido objeto de pesquisas a partir de um olhar do caso, o que enriquece o debate teórico, permitindo a discussão sobre estratégias para uma relação mais harmoniosa entre o campo jurídico e o político na efetivação dos direitos.

Por fim, um último grupo de trabalhos discutido no GT I destacou as dificuldades financeiras na efetivação dos direitos fundamentais sociais. Como conciliar mínimo existencial e reserva do possível em um país com inúmeros desafios na diminuição da desigualdade social? Esta é mais uma questão que permanece instigando os pesquisadores a continuarem suas pesquisas.

Boa leitura!

Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Prof. Dr. Cristhian Magnus de Marco – UNOESC

Profa. Dra. Cátia Rejane Liczbinski Sarreta – FGV

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO (SUPERIOR): PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE, ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

SOCIAL LAW FOR HIGHER EDUCATION: DISABLED PERSONS, ACCESSIBILITY, LEGAL AND INSTITUTIONAL ASPECTS

Natália Ferreira da Cunha
Valmôr Scott Junior

Resumo

O artigo tem como tema a acessibilidade da pessoa com deficiência na educação superior, por meio da articulação entre os aspectos legais - legislação internacional, infraconstitucional, inclusive, o Estatuto da Pessoa com Deficiência - e institucionais da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, articulados com as dimensões de acessibilidade proposta por Romeu Sassaki. Tem por objetivo refletir sobre ações de acessibilidade no ambiente universitário e propor possibilidades para uma política de acessibilidade abrangente, que garanta o direito à educação a todos. A metodologia da pesquisa é qualitativa, através da análise de conteúdo em documentos e revisão de literatura.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência, Acessibilidade, Direito à educação, Aspectos legais, Aspectos institucionais

Abstract/Resumen/Résumé

The article deals with the accessibility of persons with disabilities in higher education, through articulation between the legal aspects - international, infraconstitutional legislation, including the Statute of the Person with Disabilities - and institutional of the Federal University of Pelotas - UFPel, articulated with the dimensions of accessibility proposed by Romeu Sassaki. It aims to reflect on accessibility actions in the university environment and propose possibilities for a comprehensive accessibility policy that guarantees the right to education for all. The methodology of the research is qualitative, through the analysis of content in documents and literature review.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Disabled person, Accessibility, Right to education, Legal aspects, Institutional aspects

1 Introdução

Nas últimas décadas, a temática da inclusão das pessoas com deficiência permeia uma série de discussões, sobretudo na esfera da educação. Dados do último Censo, de 2010, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontam que, no Brasil, 23,9% da população possui algum tipo de deficiência. Dentre os mais de 45 milhões de brasileiros que apresentam deficiência, 17,7% possuem ensino médio completo ou ensino superior incompleto e 6,7% ensino superior completo.

Nessa perspectiva, a comunidade acadêmica amplia suas discussões sobre o acesso à educação, especialmente no sentido de uma educação que ultrapasse as barreiras da acessibilidade, desde os obstáculos considerados arquitetônicos até mesmo aqueles que digam respeito ao preconceito e discriminação destes sujeitos de direito.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seus artigos 5º e 6º, respectivamente, os direitos fundamentais de primeira geração (artigo 5º - direitos e garantias individuais) e os direitos de segunda geração - direitos sociais (MORAES, 2004). O artigo 5º, da Carta Magna, versa sobre garantias e direitos fundamentais dos cidadãos, sem exceção. Este dispositivo legal apresenta os princípios constitucionais que balizam a vida em sociedade e garantem o exercício dos direitos fundamentais.

O artigo 6º, por sua vez apresenta o rol de direitos sociais, dentre os quais a educação. Os direitos sociais visam a melhoria da condição de vida em sociedade. Nesta pesquisa, o foco de estudo é a melhoria do direito social á educação superior das pessoas com deficiência - uma vez que consagram a igualdade social. A educação é um meio para o desenvolvimento do ser humano.

Considerando ser a educação um direito fundamental no processo de inclusão social, este estudo tem como objetivo principal, compreender a produção de acessibilidade das pessoas com deficiência, alicerçada no conceito apresentado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e na classificação das dimensões de acessibilidade proposta por Sassaki (2005). A metodologia tem como base a pesquisa qualitativa, por meio da análise de conteúdo em documentos obtidos, associado a revisão de literatura.

Assim como verificar os aspectos legais da legislação internacional, infra-constitucional e aspectos institucionais da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, apoiados em documentos do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI/UFPel.

A relação entre aspectos normativos e imperativos das pessoas com deficiência visa a reflexão sobre o que é proposto e o que é necessário no ordenamento jurídico brasileiro sobre acessibilidade, bem como a proposição de ações capazes de conduzir à produção de uma política de acessibilidade que atinja, com êxito, o direito social à educação (superior).

A pesquisa propõe a ampliar os estudos relacionados entre Direito e Educação, sobretudo, sendo a educação um direito social do nosso ordenamento jurídico capaz de promover a inclusão das pessoas com deficiência.

A partir da análise legal e institucional sobre a acessibilidade, é possível compreender os conceitos e expandir as discussões sobre o reconhecimento do exercício do direito à educação e a efetiva inclusão e democratização das pessoas com deficiência nos ambientes sociais, sobretudo nas instituições de educação superior..

A partir dessa proposta, o estudo considera a diversidade e a necessidade de diálogo, principalmente com observância da voz dos destinatários da política de acessibilidade da UFPel, sobre quem são produzidas ações de acessibilidade na educação superior – a pessoa com deficiência.

2 O sujeito com deficiência, as dimensões de acessibilidade e o Estatuto da Pessoa com Deficiência: uma tríade em diálogo

A temática da acessibilidade é ampla e complexa, uma vez que permeia diversos diplomas legais do nosso ordenamento jurídico. Para pensarmos na inclusão da pessoa com deficiência nos ambientes sociais, é inevitável que, preliminarmente, reflita-se sobre a acessibilidade destes sujeitos de direitos. Sendo assim, é importante compreender o conceito de acessibilidade e sua abrangência no contexto universitário.

A Constituição Federal de 1988 aponta para a necessidade da acessibilidade como garantia material do princípio da igualdade, o qual, conforme Feijó (2008), deve ser compreendido em seu sentido material para que seja possível efetiva a inclusão.

Diante dessas considerações, urge a necessidade de compreender o que seja acessibilidade. Para tanto, a análise das dimensões de acessibilidade proposta por Sassaki (2005) é pertinente, inclusive o conceito apresentado pelo Estatuto da Pessoa com

Deficiência, uma vez que, atualmente, é a legislação infraconstitucional mais abrangente em nosso ordenamento jurídico sobre a matéria da inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Sassaki (2005), a partir de estudo sobre inclusão e acessibilidade, propõe uma classificação em dimensões que, por sua abrangência, é adotada nesta pesquisa. Contudo, antes disto, é preciso compreender o processo de inclusão:

> Portanto, a inclusão consiste em adequar os sistemas sociais gerais da sociedade de tal modo que sejam eliminados os fatores que excluíam certas pessoas do seu seio e mantinham afastadas aquelas que foram excluídas. A eliminação de tais fatores deve ser um processo contínuo e concomitante com o esforço que a sociedade deve empreender no sentido de acolher todas as pessoas, independentemente de suas diferenças individuais e da suas origens na diversidade humana. SASSAKI (2005, p.21).

Neste contexto, classifica a acessibilidade em seis dimensões:

> Acessibilidade arquitetônica, sem barreiras ambientais físicas em todos os recintos internos e externos da escola e nos transportes coletivos.
> Acessibilidade comunicacional, sem barreiras na comunicação interpessoal (face-a-face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual etc.), na comunicação escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, notebook e outras tecnologias assistivas para comunicar) e na comunicação virtual (acessibilidade digital).
> Acessibilidade metodológica, sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo (adaptações curriculares, aulas baseadas nas inteligências múltiplas, uso de todos os estilos de aprendizagem, participação do todo de cada aluno, novo conceito de avaliação de aprendizagem, novo conceito de educação, novo conceito de logística didática etc), de ação comunitária (metodologia social, cultural, artística etc. baseada em participação ativa) e de educação dos filhos (novos métodos e técnicas nas relações familiares etc).
> Acessibilidade instrumental, sem barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo (lápis, caneta, transferidor, régua, teclado de computador, materiais pedagógicos), de atividades da vida diária (tecnologia assistiva para comunicar, fazer a higiene pessoal, vestir, comer, andar, tomar banho etc) e de lazer, esporte e recreação (dispositivos que atendam às limitações sensoriais, físicas e mentais, etc).
> Acessibilidade programática, sem barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias, resoluções, medidas provisórias etc), em regulamentos (institucionais, escolares, empresariais, comunitários etc) e em normas de um geral.
> Acessibilidade atitudinal, por meio de programas e práticas de sensibilização e de conscientização das pessoas em geral e da convivência na diversidade humana resultando em quebra de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações SASSAKI (2005, p. 23)

Com base nesta classificação, é possível observar que a acessibilidade não pode ser vista somente em seus elementos arquitetônicos, conforme dispõe a maioria dos textos legais.

Ainda, segundo Sassaki (2005), o século XXI é regrado pelo paradigma da *educação inclusiva*, com início nos anos 90. Antes deste paradigma, a inserção escolar tinha como pressuposto a existência de dois sistemas educacionais (regular e o especial), o qual separava os estudantes em dois segmentos: estudantes com deficiência e estudantes sem deficiência.

Vários setores da sociedade repudiaram este entendimento. O autor entende que os movimentos sociais originaram o modelo social de deficiência (SASSAKI, 2005, p. 20), que considera a necessidade de superação de barreiras nos espaços sociais, os quais são restritivos. Estes ambientes:

> rejeitam a minoria e todas as formas de diferenças, seus discutíveis padrões de normalidade, seus objetos e outros bens inacessíveis do ponto de vista físico, seus pré-requisitos atingíveis apenas pela maioria aparentemente homogênea, sua quase total desinformação sobre necessidades especiais e sobre direitos das pessoas que possuem essas necessidades, suas práticas discriminatórias em muitos setores da atividade humana (escolas, empresas, locais de lazer, transportes coletivos etc). (SASSAKI, 2005, p. 20)

O autor pondera ao considerar que, a partir do movimento de uma Organização Não-Governamental (ONG), a *Disabled Peoples' International* (DPI), organizada por pessoas com deficiência, como objetivo principal de equiparar oportunidades e universalizar o acesso aos ambientes sociais em diversos aspectos: físico, habitação, transporte, serviços sociais, saúde, educação, trabalho, cultura, lazer, esporte.

Na sociedade inclusiva, os espaços escolares buscam alternativas para atender aos imperativos de estudantes com deficiência nas seis dimensões de acessibilidade. Essas dimensões de acessibilidade são encontradas em práticas que favorecem a autonomia destes sujeitos de direito no ambiente escolar, inclusive universitário.

Por meio da promoção do acolhimento de todos, sem distinção de quaisquer naturezas. Assim é possível vislumbrar a convivência harmoniosa, com valorização da diversidade humana e respeito às diferenças, em prol de uma sociedade inclusiva.

Sassaki (2005) restringe a noção de acessibilidade aos sujeitos com deficiência. Neste sentido, com direcionamento à educação superior, Scott Jr. (2012) considera

acessibilidade: “adequação do ambiente universitário aos imperativos dos estudantes com deficiência” (SCOTT JR., 2012, p. 16).

A contribuição relevante dessa pesquisa está no fato de que as dimensões de acessibilidade elencadas em Sassaki (2005) não são taxativas, “pois conforme a realidade de uma determinada instituição universitária, seja a universidade ou instituições equivalentes, outras medidas podem ser apresentadas (SCOTT JR., 2012, p. 37). Tanto Sassaki (2005) quanto Scott Jr. (2012) tratam de *acessibilidade* em contexto relacionado à inclusão escolar de pessoas com deficiência.

No que diz respeito à educação, a universidade está inserida entre os espaços educacionais que proporcionam a transformação da realidade social, inclusive, no que concerne à acessibilidade e inclusão.

Contudo, o ambiente universitário urge de critérios para um planejamento cuidadoso a fim de que os elementos contemplem de forma efetiva o direito das pessoas com deficiência. Feijó descreve:

> Como foi dito, os direitos dos cidadãos são os mesmos, mas as condições para exercê-los não. Daí a importância do princípio da igualdade ser aplicado nos demais direito expostos, como o de acessibilidade, a fim de proporcionar ao portador uma vida o mais natural possível. (2008, p. 4)

Nesse sentido, as práticas de acessibilidade adotadas pelas instituições de educação superior, com o objetivo da eliminação dos obstáculos, devem ser realizadas com foco em todos os sujeitos de direito. Dessa forma, há necessidade de integração entre os membros da comunidade acadêmica para que as condições de acessibilidade cumpram sejam inclusivas:

> Se a incapacidade é um problema de todos nós, a inclusão também é um processo contínuo de construção comunitária – no sentido de criar as condições de acesso aos ambientes educacionais. Tal percepção exige a partilha de conhecimento e a relação cooperativa na gestão do ambiente educacional, sempre considerando a diversidade e evitando a desconsideração da singularidade dos aprendizes. Assim, para enxergarmos as condições de acessibilidade dos diversos espaços educacionais, faz-se necessário um processo de diálogo contínuo e a criação de uma rede de relações entre as diversas áreas de atuação na comunidade acadêmica, tais como: espaço físico, higiene ambiental, coordenação de cursos, docentes, discentes, direção, secretaria acadêmica, processo seletivo, biblioteca etc. Trata-se da divisão de responsabilidades na gestão da acessibilidade. RENDERS (2007, p. 18).

Em Colaboração com esse entendimento:

> Nesse contexto, é preciso pensar a educação de modo que a alteridade seja vivenciada entre os atores envolvidos (alunos sem e com deficiência, família, gestores, professores e funcionários das instituições de ensino superior) para que ocorram mudanças atitudinais no contexto acadêmico e social. (SCOTT JR, 2015, p. 37)

Neste contexto, é preciso reconhecer o pleno exercício de direitos a todos os sujeitos, inclusive, às pessoas com deficiência, uma vez que, segundo Freire (2002, p.36) " [...] nós só aprendemos se aceitamos que o diferente está no outro; do contrário, não há diálogo, por exemplo.

O diálogo só existe quando aceitamos que o outro é diferente e pode nos dizer algo que não conhecemos". O ambiente universitário necessita adequar suas ações de modo abrangente, a partir de uma proposta pedagógica em que toda comunidade acadêmica tenha envolvimento superação dos obstáculos de acessibilidade.

A universidade precisa ser outra no século XXI, dar vez a protagonistas então esquecidos, o acesso à universidade deve ser não-classista, não-racista, não-sexista e não-etnocêntrico (SANTOS, 2004), rumo à construção de um conhecimento não mais universitário, mas *pluriversitário*.

3 Acessibilidade na educação superior: aspectos legais e institucionais

Do ponto de vista legal, o estudo pretende abordar a legislação internacional e infraconstitucional sobre acessibilidade, principalmente no que diz respeito ao direito à educação. Para tanto, cabe, primeiramente, mencionar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), através de sua Resolução 217-A, de 1948.

Diante da preocupação em internacionalizar os direitos fundamentais, o documento foi elaborado após a 2ª Guerra Mundial, diante de uma trajetória de transformações sociais e de lutas pela igualdade de direitos.

A Declaração dos Direitos Humanos foi proclamada tendo como objetivo a união de cidadãos e órgãos da sociedade para uma educação com base no respeito aos direitos e liberdades individuais, reconhecendo a aplicação universal de medidas de ordem nacional.[1] Este é o marco inicial de uma luta contra qualquer forma de discriminação aos direitos fundamentais da pessoa.

Ainda no âmbito internacional, cabe destacar a importância da Declaração de Salamanca para a temática da inclusão no campo da educação. Representantes de governos e das Nações Unidas aprovaram, em Salamanca, na Espanha.

O documento que aponta para políticas necessárias a uma educação inclusiva, baseada no princípio da integração e no reconhecimento da necessidade de ações que incluam no ambiente educacional todos os alunos, reconhecendo, assim, suas diferenças (Declaração de Salamanca, 1994).

Nesse sentido, observa-se que as políticas internacionais tendem a um novo paradigma, primando pela inclusão, especialmente no que diz respeito aos aspectos da educação, inclusive superior.

No pertinente à pessoa com deficiência, é a partir da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York que, através do Decreto nº 6.949 de 2009.

O ordenamento jurídico brasileiro confere caráter constitucional ao instrumento, reconhecendo a universalidade dos direitos humanos e liberdades fundamentais às pessoas com deficiência no exercício de seus direitos, sem qualquer discriminação. (BRASIL, 2009).

Cabe destacar que, no aspecto constitucional, a Constituição Federal de 1988, considera o princípio da igualdade sem distinção de qualquer natureza (art. 5º), assim como a competência de proteção às pessoas com deficiência (art. 24, XIV) assim como o direito à educação (art. 6º e art. 207, III) e a competência para a garantia do exercício desse direito (art. 23, V).

A partir da Lei Maior vigente, a sociedade civil amplia seus direitos restringidos durante a Ditadura Militar. Na medida em que a Constituição priorizou o homem como sujeito de direitos e incluiu novos direitos em seu texto legal, também busca a garantia efetiva de exercício destes direitos. Nesse sentido:

:

[1] Para mais detalhes ver Organização das Nações Unidas - Declaração Universal dos Direitos Humanos, disponível em https://nacoesunidas.org/docs/direitoshumanos/

> O grau de participação da sociedade civil na elaboração da Constituição de 1988 traduziu esta concepção ascendente e, talvez por isso, ela seja reinventora de novos direitos sociais, aí compreendida a própria educação. Ela incluiu novos direitos a fim de possibilitar uma situação de maior participação para aqueles que foram historicamente excluídos do acesso aos bens sociais. CURY (2005, p. 26-27)

No contexto educacional, a legislação federal, a partir da Lei nº. 9.394 de 1996 são estabelecidas as diretrizes e bases da educação nacional. Ainda que não revele de forma clara o modo como deve ocorrer o processo de inclusão, a legislação aponta para a obrigatoriedade do sistema de educação inclusivo (BRASIL, 1996).

Em 1999, foi publicado o Decreto nº 3.298, que dispõe sobre a política para a integração da pessoa com deficiência, que visa o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência nos serviços oferecidos à comunidade, bem como estabelece mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência (BRASIL, 1999).

Ambos os documentos não apresentam, de forma objetiva, os requisitos de acessibilidade na educação superior. Assim, é a Portaria nº. 3.284, de 2003, do Ministério da Educação, que regulamenta os processos de autorização e de reconhecimento de cursos quanto aos requisitos de acessibilidade das pessoas com deficiência. Este é o instrumento que atualmente direciona as instituições de ensino superior na garantia das condições de acessibilidade das pessoas com deficiência.

Apesar de dispor sobre os requisitos para a instrução de processos de autorização e reconhecimento de cursos, o instrumento, assim como a maior parte da legislação, se preocupa em garantir condições de acesso no campo arquitetônico, sem sequer mencionar a acessibilidade atitudinal por parte de professores, alunos e gestores das instituições educacionais.

Outro texto normativo importante a ser considerado, é a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que regula a ação afirmativa de cotas para o ingresso em instituições públicas de ensino, inclusive na educação superior.

Esta Lei contempla minorias representativas (grupos de pessoas em menor número na sociedade, mas, sim, grupos com menor representatividade nos diversos setores da sociedade): estudantes egressos de escola pública e/ou de baixa renda e/ou negros e pardos e/ou, pessoas com deficiência.

Trata-se de um sistema de cotas que, segundo Friedrich (2015, p. 160), "traz consigo a possibilidade de um número expressivo de pessoas, que antes jamais conseguiriam, nesta mesma proporção, inseridas em grupos de certa forma marginalizados, levar os seus saberes para dentro dos portões da Universidade".

Esta Lei também deve ser considerada como promotora de *acessibilidade*. Além disso, é necessário que se reflita sobre a possibilidade de cogitar a *acessibilidade material*, que vai dizer sobre a efetividade de medidas regulatórias que promovam o olhar da universidade para grupos sociais, aos quais a história da universidade tem tratado sem a atenção adequada.

Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro mantém em sua estrutura leis, de caráter infraconstitucional, matérias específicas. A Lei nº 13.146/2015, por exemplo, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem como conteúdo a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência nos espaços sociais.

A matéria sobre a acessibilidade, até o início da vigência desta Lei, versava de forma limitada e esparsa sobre o tema, mais precisamente, apenas a acessibilidade arquitetônica. A vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, garante condições de acesso, bem como determina conceitos e estabelece sanções para os atos tipificados como crime, sendo exemplo, atos discriminatórios.

Em seu artigo 2º, o Estatuto define pessoa com deficiência. Em seu artigo 3, aponta para o conceito de acessibilidade, objeto do presente estudo. Assim, define a legislação:

> Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
> I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificação, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outro serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida; (BRASIL, 2015).

O presente dispositivo legal versa sobre acessibilidade em sua dimensão arquitetônica e comunicacional em espaços públicos e privados. A abrangência apresentada pela legislação ainda é insipiente frente às necessidades do contexto social em que estão inseridas as pessoas com deficiência.

O Estatuto, no entanto, prevê no título III, a temática da acessibilidade. Num primeiro momento são apresentadas disposições gerais, que visam a independência e o exercício dos direitos de cidadania e participação social das pessoas com deficiência.

No discorrer dos dispositivos, todavia, a Lei Brasileira de Inclusão prima pela construção, reforma e ampliação das edificações abertas ao público, tanto de uso público quanto privado. No capítulo II do mesmo título, a Lei trata do acesso à informação e à comunicação.

Por meio de uma comparação à classificação apresentada por Sassaki (2005), o Estatuto apresenta a acessibilidade comunicacional. No capítulo seguinte, o legislador tratou da tecnologia assistiva, ou seja, do acesso a recursos e estratégias que maximizem a autonomia das pessoas com deficiência, garantindo mobilidade e qualidade de vida.

Por fim, no capítulo IV, a Lei aponta o direito de participação na vida pública e política, momento em que faz referência à garantia do exercício dos direitos políticos, assegurando à pessoa com deficiência o direito de votar e ser votada.

Desse modo, é possível compreender que a legislação, no que tange à acessibilidade, aproxima-se da classificação apresentada por Sassaki (2005), ainda que não apresente critérios de uma classificação tão abrangente quanto a apresentada pelo referido autor.

Para o presente estudo, considerando a temática da acessibilidade no âmbito educacional, sobretudo na educação superior, é preciso reforçar a importância da classificação apresentada por Sassaki (2005), especialmente pela abrangência, em contribuição para reflexão sobre o ambiente universitário como um espaço de superação de obstáculos, em igualdade de oportunidades, com a efetiva participação de todos e, acima de tudo, com a efetivação dos direitos sociais, como é o caso da educação.

No que concerne à análise dos aspectos institucionais na educação superior da Universidade Federal de Pelotas, documentos orientam as ações do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI/UFPel. O NAI, criado em 2008, a partir de uma demanda específica, amenizada pela participação no Programa Incluir, do Governo Federal. O Núcleo acolhe as demandas do corpo docente, discente e administrativo da UFPel.

Neste sentido, a Portaria nº 1.731/2015, instituiu Comissão para elaboração do Plano Institucional de Acessibilidade, que visa estabelecer uma política de acessibilidade e inclusão aos discentes e servidores da UFPel, com deficiência, eliminando barreiras, a fim de cumprir os requisitos legais de acessibilidade (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, 2016).

O Plano está dividido em capítulos. Inicialmente apresenta a temática da inclusão de pessoas com deficiência no sistema de ensino, apontando o objetivo do instrumento e reflete, a partir da legislação vigente e do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – VIVER, as temáticas que serão desenvolvidas.

No segundo capítulo, é trabalhada a temática da inclusão e acessibilidade na educação superior, a partir dos princípios da universalização e da democratização. O Plano apresenta os principais direitos das pessoas com deficiência na educação superior, a partir de uma análise histórica da legislação brasileira, assim como temáticas da inclusão e acessibilidade na UFPel.

No capítulo seguinte, são apontados os marcos orientadores, ou seja, a legislação vigente aplicada à temática das pessoas com deficiência, em especial no que diz respeito ao sistema educacional.

Na sequência, é feita uma análise da situação de acessibilidade e inclusão na UFPel, cabendo destacar os apontamentos referente ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC). A seguir, é apresentado o plano de ação, que será desenvolvido a partir de ações de curto (2016/2), médio (2018/2) e longo prazo (2020/2).

Por fim, o instrumento traz o fechamento e uma reflexão sobre os pontos abordados no documento, apontando a questão da indissociabilidade entre acessibilidade e inclusão e a necessidade de engajamento da comunidade acadêmica para a construção e garantia da uma universidade acessível e inclusiva.

4 Considerações finais

Ao final do estudo verifica-se que a análise legal e institucional sobre acessibilidade na educação superior é de extrema relevância, uma vez que é temática complexa, com vasto aparato legal e pouco articulado entre si.

A partir da análise proposta no que tange ao conceito e dimensões de acessibilidade, observa-se que a acessibilidade não pode ser compreendida somente em seu caráter arquitetônico.

Tornar o ambiente acessível é mais que oferecer direito de locomoção de forma independente, também é não permitir que barreiras atitudinais impeçam o efetivo exercício dos direitos dos sujeitos na sociedade. Assim, no ambiente universitário, é necessário um planejamento cuidadoso a fim de que os elementos contemplem de forma efetiva o direito das pessoas com deficiência.

Desse modo, observa-se que, no aspecto legal, o ordenamento jurídico aproxima-se da classificação apresentada por Sassaki (2005), ainda que não traga uma classificação tão abrangente quanto a apresentada pelo referido autor.

Por essa razão, considerando a temática da acessibilidade no âmbito educacional, sobretudo na educação superior, se faz necessário reforçar a importância da classificação apresentada pelo autor, especialmente pela abrangência.

Deste modo, será possível contribuir para compreender, no ambiente universitário, como proporcionar um espaço social sem discriminação, com igualdade de oportunidades e efetiva participação de todos e, acima de tudo, com a garantia de direitos fundamentais.

No campo institucional, fica evidente o movimento da UFPel em avançar na proposta de uma instituição inclusiva, com respeito às diferenças, assim como a garantia do direito de participação no ambiente acadêmico.

A acessibilidade das pessoas com deficiência no contexto universitário é temática que urge de discussões no sentido de abrangência e eficiência. Este estudo apontou para a reflexão a partir de textos legais, inclusive o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, aspectos institucionais relevantes apresentados pela UFPel.

Uma universidade com acessibilidade é aquela que busca garantir as necessidades das pessoas com deficiência que nela convivem, estudam e buscam melhores condições na sociedade. Desta forma, a educação superior garante para todos os sujeitos, a igualdade material, para além da igualdade formal, constitucionalmente positivada em novo ordenamento jurídico. entre todos os estudantes

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso 04.02.2017.

_____. Decreto nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em 16 de agosto de 2017.

_____. Decreto nº. 6.949 de 25 de agosto de 2009. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em 04.06.2017

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 16 de agosto de 2017.

_____. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em 04.06.2017.

_____. Portaria nº 3.284 de 7 de novembro de 2003. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em 16 de agosto de 2017.

CENSO 2010, Cartilha – Pessoas com Deficiência / Luiza Maria Borges Oliveira / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficienciareduzido.pdf. Acesso em 04.02.2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988.** 3 ed. Autores Associados: Campinas, 2005.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em 27.08.2017

FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão. **O direito constitucional da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.** 2008. Disponível em http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33394-42846-1-PB.pdf. Acesso em 16 de agosto de 2017.

FREIRE, Paulo; FAUNDEZ, Antonio. **Por uma pedagogia da pergunta.** 5.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FRIEDRICH, Rafael. Política de cotas no sistema educacional brasileiro: a perspectiva intercultural das diferentes vivências que acompanham estes 'novos alunos'. In: BARCELOS, Valdo; MADERS, Sandra (Orgs). *Educação e Intercultura: descolonização dos saberes*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.**15 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: < https://nacoesunidas.org/docs/direitoshumanos/>. Acesso em 04.09.2017.

RENDERS. Elizabete Cristina Costa. Eixos de acessibilidade: caminhos pedagógicos rumo à universidade inclusiva**. Revista Inclusão: Revista da Educação Especial**, Brasília, n. 4, p.16- 21, jun. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade no século XXI*: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. São Paulo: Cortez, 2004.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: o paradigma do século 21. **Revista Inclusão.** ano I, n.1, p.19-23, out., 2005.

SCOTT JR, Valmôr, MUNHÓZ, Maria Alcione. **Acessibilidade na educação superior desdobramentos jurídicos.** 1. ed. Curitiba, PR: CRV, 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **Plano Institucional de acessibilidade – UFPel 2016 – 2020.** Pelotas. 2016. 31p. Impresso.